



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio nº 10001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONCEDENTE ou MPMA, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- PGJ/MA, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65076-820, neste ato representada por seu Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL-CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com sede na Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.060-00, inscrito no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, email: cdemp.secretaria@gmail.com, representado neste ato por seu Presidente, Promotor de Justiça, Dr. Hermes Zaneti Júnior, doravante denominado simplesmente CDEMP, tendo em vista o disposto no presente procedimento administrativo nº 19.13.0054.0004983/2025-57 (SEI/MPMA), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 12.551/2025 e demais legislações correlacionadas, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Das Atribuições Comuns:

2.1. Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1. Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

2.1.2. Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

Da Procuradoria/ESMP-MA

2.2. A Procuradoria/ESMP-MA, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1. Indicar membros e servidores do MPMA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

2.2.2. Participar, por meio da Diretoria da ESMP-MA, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos do Brasil;

2.2.3. Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

2.2.4. Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPMA.

Do CDEMP

2.3. O CDEMP, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.3.1. Divulgar as ações educacionais promovidas pela ESMP-MA na página eletrônica do CDEMP;

2.3.2. Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pela

ESMP-MA e informadas ao CDEMP;

2.3.3. Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

2.3.4. Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os convenientes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3. da cláusula segunda deste Convênio, neste ato totalizando a quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, conforme a seguinte dotação orçamentária:

5.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual, em sendo o caso.

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subação: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As atividades constantes do presente ajuste serão definidas em Plano de Trabalho (ANEXO I), que se tornarão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1 Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos convenientes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuênciam de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Procuradoria/ ESMP-MA.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Os convenientes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia deste instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, que será providenciado pelo Ministério Público Estadual do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1 A CDEMP obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2 O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPMA ou dos clientes deste para a CDEMP.

12.1.3 A CDEMP tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Convênio apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto deste instrumento.

12.1.4 O MPMA não autoriza a CDEMP a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio.

12.1.5 A CDEMP não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do MPMA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6 A CDEMP deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente convênio, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja ‘estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CDEMP se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Convênio e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8 A CDEMP deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo MPMA; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao MPMA e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9 A CDEMP responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do MPMA, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10 A CDEMP fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.11 A CDEMP deverá notificar o MPMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste instrumento.

12.1.12 A CDEMP se compromete a cooperar e a fornecer ao MPMA, no prazo estabelecido pelo MPMA, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste convênio e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.13 A CDEMP deverá notificar o MPMA, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pela ESMP/MA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.14 O MPMA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CDEMP com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CDEMP possui perante a LGPD e este instrumento.

12.1.15 A CDEMP arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao MPMA por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CDEMP, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas

neste convênio e das orientações do MPMA, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste instrumento.

12.1.16 A CDEMP declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo MPMA para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do MPMA para execução do objeto do Convênio; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo MPMA por meio deste convênio ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-geral de Justiça do Estado do Maranhão

Hermes Zaneti Júnior

Presidente da CDEMP

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 12/11/2025, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0178828** e o código CRC **A2FC7636**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: gabinetepgj@mppma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0004983/2025-57

Versão: 0178828v3